

PROCESSO CEE N° 1137/73

INTERESSADO - JERONIMO HURTADO SOMOSA

ASSUNTO - Pedido de Equivalência de Estudos realizados em Escola de País estrangeiro (Artigo 100 da L.D.B.)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Egas Moniz Nunes

HISTÓRICO:

JERONIMO HURTADO SOMOSA, filho de Antoliano Hurtado e de dona Isidra Somosa, nascido em Camoapa, Nicarágua, em 18 de outubro de 1946, Carteira Modelo 19 R.G. 6.144.993, domiciliado e residente a Rua Olegário Maciel, 36 - Uberaba, Est. de Minas Gerais, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Nicarágua.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1- Curso Primário, com 4 séries, no Colégio San. Martins, de cidade de Camoapa, Est. de Boaco, Nicarágua;

2- Curso Ginásial, com 4 séries, na Escola Mista de Organizações Completas, na cidade de Camoapa, Est. de Boaco, Nicarágua;

3- Curso Colegial, com 2 séries, cada qual com as seguintes disciplinas:

a- 1ª série: Matemática, Castelhana, Geografia, História, Inglês, Ciências Naturais, Artes Industriais, Moral, Iniciação Artística, Educação Física;

b- 2ª série Matemática, Castelhana, Geografia, História, Inglês, Ciências Naturais, Artes Industriais, Educação Cívica, Iniciação Artística, Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO:

1- O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários Pareceres aprovados por este Conselho.

2- A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.

3- O pedido do requerente encontra apoio legal no art. 100 da Lei n° 4024/61.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes à 2ª série do ensino de 2º grau, desde que se submeta a processo de adaptação em Português, Educação Moral e Cívica a nível de 2º grau e exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, a nível de 1º grau.

São Paulo, em 13 de junho de 1973.

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator.

Processo CEE N. 1137/73

Parecer n. 1535/73

fls. 2.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente